



Ofício nº 082 GP/SEGOV

Recife, 31 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que promove a reabertura do “Programa de Desligamento Voluntário – PDV”, instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de junho de 2021.

A presente proposição tem o condão de conceder uma nova oportunidade aos empregados públicos que desejam aderir ao Programa.

Ressalto, ainda, que o projeto de lei não infringe os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nem acarreta aumento de despesas, tratando-se de antecipação de salários como forma de incentivo para adesão ao Programa.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041, DE 2022.

Promove a reabertura do "Programa de Desligamento Voluntário - PDV" instituído pela Lei Municipal n. 18.811, de 7 de julho de 2021.

Art. 1º Fica reaberto o "Programa de Desligamento Voluntário – PDV" instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021, que será regido pelos dispositivos da referida Lei não alterados ou revogados por esta Lei.

Art. 2º A reabertura do PDV, nos termos previstos no art. 1º, terá início na data de publicação desta Lei e encerramento no dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos elencados no art. 3º da Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021, exceto aqueles mencionados no inciso IV do referido dispositivo legal.

Parágrafo único. Fica autorizada a Empresa Municipal de Informática – EMPREL a abrir programa de mesma natureza, mediante prévia autorização do Conselho de Política de Pessoal – CPP.

Art. 4º As adesões dos empregados públicos serão analisadas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de adesão.

Art. 5º A adesão ao PDV deve ser feita mediante protocolo de requerimento específico no ente empregador, no período mencionado no art. 2º desta Lei.

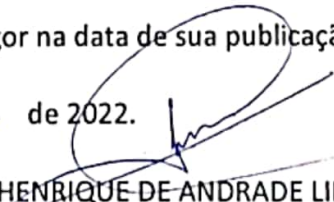
Art. 6º A primeira parcela da indenização prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021, será adimplida até a folha de pagamento do mês subsequente ao do desligamento voluntário, e a segunda parcela na folha do mês de março de 2023.

Art. 7º Os cálculos dos valores relativos ao incentivo e aos acertos financeiros decorrentes do presente PDV serão realizados pela unidade de gestão de pessoas do ente empregador, e serão submetidos, antes do seu pagamento, à análise e ratificação da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 8º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 31 de outubro de 2022.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

